

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2019

Nº do Processo: 000.276/19

Nº de Dispensa de Licitação: 42/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 202/203/204 – Fone: (061) 2020-9700 - CEP: 70.712-900 Brasília/DF

CONTRATADO: GAP SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI

CNPJ: 10.935.819/0001-02

Endereço: SHN Quadra 1 Bloco A Conjunto A Sala 1414 Ed. Le Quartier, Asa Norte, Brasília-DF

CEP: 70.701-000

Fone (61) 3255 1206

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de instalação e locação de cobertura, por meio de **tendas de lona**, na área de aproximadamente 30m² da varanda da sala 202 próxima ao espaço de convivência da Funpresp-Exe, no dia 25 de outubro de 2019, por ocasião do almoço institucional que se realizará nesse espaço.

2.2. É parte integrante desta Ordem de Execução de Serviços a proposta comercial e o Projeto Básico.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Locação, transporte e instalação de **1 Tenda** para cobrir uma **área de aproximadamente 30 m²** na varanda desta Fundação, bem como todos os demais serviços necessários à instalação e remoção

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com a sua proposta, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

- 4.2. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 4.3. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no Protocolo Geral da CONTRATANTE ou enviada ao e-mail: gelog.pagamentos@funpresp.com.br.
- 4.5. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 4.6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 4.7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.9. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão prestados no dia 25/10/2019 nas dependências da CONTRATANTE.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 5 (cinco) dias a contar da data da sua assinatura e somente poderá ser prorrogada nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. prestar os serviços de locação e instalação da **Tenda**;

7.1.2. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições

de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

7.1.3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

7.1.4. prestar os serviços conforme as especificações constantes do Projeto Básico, no prazo e local fixados;

7.1.5. informar os dados bancários na nota fiscal ou encaminhar o boleto bancário para pagamento;

7.1.6. efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes desta Ordem de Execução de Serviços;

7.1.7. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.8. manter, durante a vigência da contratação, a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas;

7.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

7.1.10. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. efetuar o pagamento do valor da contratação, na forma da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e nas condições pactuadas;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições contratuais e os termos de sua proposta;

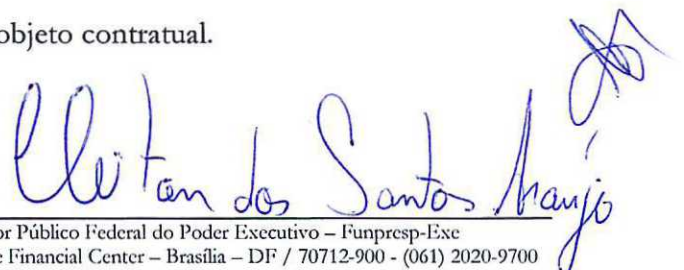
8.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e

8.1.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Em caso de descumprimento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

10.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

10.4. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

10.5. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no item anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10.6. A CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Nos casos de aplicação de sanção administrativa é assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando a legislação vigente.

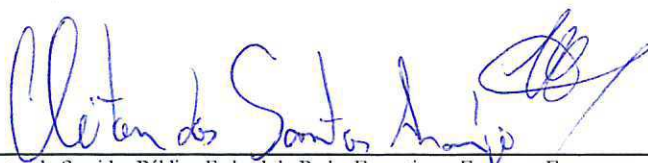
11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O Gestor/Fiscal da contratação deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da Ordem de Execução de Serviços.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Projeto Básico.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017, quando for o caso.





Funpresp

11.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. indenizações e multas.

13. DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O objeto a ser contratado caracteriza uma dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, nas demais normas federais aplicáveis e, de forma subsidiária, nas disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor –, assim como nas normas e princípios gerais de contratos.

16. DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

16.1. O preço é fixo e irrevogável.

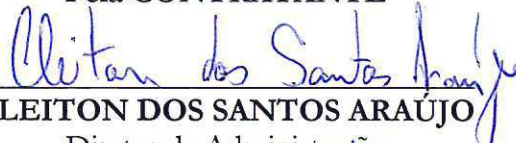
Cláudio Santa Ana

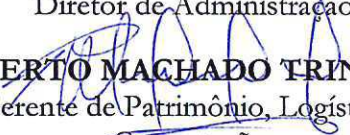
17. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para solucionar litígios que decorrerem da execução desta Ordem de Execução de Serviços.

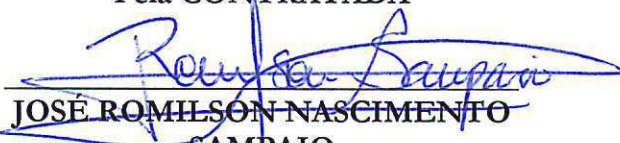
Brasília, 23 de outubro de 2019.

Pela CONTRATANTE


CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração


ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela CONTRATADA


**JOSÉ ROMILSON NASCIMENTO
SAMPAIO**

TESTEMUNHAS:


Nome: José Romilson Nascimento
CPF: 023.104.531-02
RG: 2332 334 SDP/DF


Nome: Giuliane B. Lourenço
CPF: 037.342.451-35
RG: 2.672.503